

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E CHICALÉ TINTAS – COMERCIAL LTDA – ME

CONTRATO Nº 027/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e CHICALÉ TINTAS – COMERCIAL LTDA – ME**, com sede na Avenida Itavuvu, nº 2842 – Jd. Maria Antonia Prado, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 05.360.950/0001-40, neste ato representado por Ivan Chicalé Camargo, brasileiro, portador do RG nº 30.793.267-9, inscrito no CPF do MF sob o nº 315.967.698-66, residente e domiciliado na Avenida Itavuvu, nº 2842 – Jd. Maria Antonia Prado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de Materiais de Pintura, conforme descrição dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordens de Fornecimento, sendo facultada a **URBES** a definição dos quantitativos de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo para a fornecimento do materiais será descrito na Ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades da **URBES**, que será em média de 15 (quinze) dias corridos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 Os materiais que não satisfizerem as exigências das especificações técnicas dos Anexos deste contrato implicarão em sua rejeição e a empresa fornecedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da reclamação, para substituição, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento total do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), conforme composição constante nos Anexos deste contrato.

3.2 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

3.3 Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e aceitos e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste contrato. O acompanhamento e conferência dos materiais serão realizados pela Gerência de Planejamento de Transporte Urbano.

3.4 O pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os materiais solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento, com vencimento para 1ª sexta-feira da 2ª quinzena ao do mês subsequente ao do fornecimento, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do PROCESSO CPL Nº 1419/14;

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacchi@urbes.com.br e llopes@urbes.com.br.

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos;

3.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

[Handwritten signature and stamp]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação do mesmo corrigido;

3.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atendimento de todas as Ordens de Serviços emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato;

4.2 Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais dos materiais definidos pela **URBES**.

4.3 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas no fornecimento dos materiais.

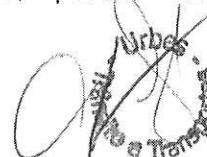
4.4 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.5 Arcar com todos tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

4.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.7 Fornecer o objeto licitado, na forma e qualidade, dos padrões estipulados no Anexos deste contrato.

4.8 Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários estipulados no Contrato, porém não ultrapassando o valor total do mesmo.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.9 A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados para a utilização a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

4.10 A CONTRATADA se sujeitará à fiscalização pela **URBES** dos materiais no ato de entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do fornecimento dos materiais, ora contratado.

5.4 A URBES designa o Adriano Ap. Almeida Brasil, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.4.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

5.4.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1.2 Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso no fornecimento do objeto da Ordem de Fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor avençado por dia de atraso na substituição por material não aceito pela fiscalização, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada pela **URBES**, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais, até o limite de 10(dez) dias.

6.1.4 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público

7.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

7.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Fonte: F.M.T., Programa nº 5008, Ação nº 2310.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/14**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no PROCESSO CPL Nº 1419/14.

9.2 A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.

9.3 Na hipótese de solicitação de cópia, será cobrado o valor de R\$ 1,50 por requisição e R\$ 0,20 por folha, conforme resolução nº 003/2008 da URBES.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.5 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

9.6 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 27 de junho de 2014.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Chicalé Tintas Comercial Ltda - Me
Ivan Chicalé Camargo

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Celso Bersi
RG nº 4.749.580

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Qtde. Estim.	Un.	R\$ Un.	R\$ Total
1	Esmalte Sintético Verde Nilo, galão de 3,6 L, 1ª linha, com rendimento de 35 a 40 M ² galão/demão, para superfícies de madeira e metal, uso interno e externo.	140	Gl	66,00	9.240,00
2	Esmalte Sintético Preto Brilhante, galão de 3,6 L, 1ª linha, com rendimento de 35 a 40 M ² galão/demão, para superfícies de madeira e metal, uso interno e externo.	140	Gl	60,00	8.400,00
3	Esmalte Sintético Areia, galão de 3,6 L, 1ª linha, com rendimento de 35 a 40 M ² galão/demão, para superfícies de madeira e metal, uso interno e externo.	40	Gl	60,00	2.400,00
4	Esmalte Sintético Amarelo Ypê, galão de 3,6 L, 1ª linha, com rendimento de 35 a 40 M ² galão/demão, para superfícies de madeira e metal, uso interno e externo.	20	Gl	60,00	1.200,00
5	Esmalte Sintético Cinza Médio, galão de 3,6 L, 1ª linha, com rendimento de 35 a 40 M ² galão/demão, para superfícies de madeira e metal, uso interno e externo.	100	Gl	60,00	6.000,00
6	Tinta Spray preto brilhante 400 ml	300	Un	9,10	2.730,00
7	Tinta Spray prata brilhante 400 ml	500	Un	9,10	4.550,00
8	Tinta Spray verde Nilo brilhante 400 ml	200	Un	9,10	1.820,00
9	Tinta Spray vermelho sintético 400 ml	500	Un	9,10	4.550,00
10	Esmalte sintético automotivo, cor prata Columbia, secagem rápida, fácil aplicação. Galão de 3,6 litros.	300	Gl	87,00	26.100,00
11	Esmalte sintético automotivo, cor vermelho, secagem rápida, fácil aplicação. Galão de 3,6 litros.	60	Gl	54,00	3.240,00
12	Esmalte sintético automotivo, cor preto cadillac, secagem rápida, fácil aplicação. Galão de 3,6 litros.	50	Gl	54,00	2.700,00
13	Primer Universal Cinza p/ aço carbono, galão de 3,6 L, rendimento: 9 m ² /litro/demão.	30	Gl	50,00	1.500,00
14	Calalizador para tinta automotiva de decagem rápida, embalagem de 150 ml	40	Fr	6,50	260,00
15	Neutralizador de Ferrugem, Rendimento: cerca de 10m ² /lt, embalagem com 1.000 ml.	25	Lt	22,00	550,00
16	Recuperador Pastoso Galão de 3,6 litros	60	Gl	54,00	3.240,00
17	Galvite para ferro galvanizado, galão 3,6 L, tempo de secagem: até 24 horas.	40	Gl	63,50	2.540,00

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Item	Descrição	Qtde. Estim.	Un.	R\$ Un. R\$	R\$Total
18	Tinta Asfáltica à Base de Emulsão para Concretos e Argamassas, densidade: 1,00 g/cm ³ ; aparência: Líquido viscoso de cor marrom(neutrolin);	30	Gl	31,50	945,00
19	Aguarraz lata de 900 ml	250	Un	6,50	1.625,00
20	Tinner 4800, lata de 900 ml	500	Un	7,30	3.640,00
21	Primer zarcão cinza para tinta automotiva e esmalte sintético, galão de 3,6 litros	70	Gl	52,00	3.640,00
22	Massa Corrida 3,6 L, à Base de PVA, 1ª Linha, com Rendimento de 40 A 50 M2/demão para Superfícies não Seladas, Reboco, Gesso, Fibrocimento, Mass Fina e Concreto, e de 50 a 60M2/demão para repinturas e superfícies seladas.	20	Gl	12,00	240,00
23	Trincha de 1"	300	Un	0,98	294,00
24	Trincha de 2"	300	Un	1,60	480,00
25	Trincha de 2 e 1/2"	300	Un	2,07	621,00
26	Rolo Lã de carneiro 9 cm c/ cabo	250	Un	2,18	545,00
27	Rolo Lã de carneiro 23 cm c/ cabo	100	RI	5,00	500,00
28	Rolo em espuma de nylon 05 cm c/ cabo	400	Un	1,45	580,00
29	Rolo em espuma de nylon 09 cm c/ cabo	400	Un	1,85	740,00
30	Celuloide Grande	50	Un	0,66	33,00
31	Rolo fita crepe 19 x 50 mm de largura	300	Un	2,44	732,00
32	Rolo fita crepe 50 x 50 mm de largura	300	RI	6,15	1.845,00
33	Espátulas de aço de 7,60 cm	15	Un	4,80	72,00
34	Espátulas de aço de 10,00 cm	15	Un	5,80	87,00
35	Lixa de disco para madeira de 7 e 1/2"	500	Un	4,48	2.240,00
36	Lixa para madeira nº 80	500	Un	0,90	450,00
37	Lixa para madeira nº 100	500	Un	0,50	250,00
38	Lixa para ferro nº 80	500	Un	2,04	1.020,00
39	Lixa para ferro nº 100	500	Un	1,88	940,00
40	Tubo de Silicone Incolor 280 ml	50	Un	9,92	496,00
41	Thinner (Solvente) p/ limpeza com 18 L	60	Un	99,00	5.940,00
42	Estopa p/ limpeza/polimento 400 gramas	400	Un	3,64	1.456,00
43	Desempenadeira lisa de aço 12 x 25	20	Un	4,45	89,00
44	Extensor de 3m	20	Un	9,00	180,00
45	Extensor de 4m	20	Un	14,50	290,00
				Total	111.000,00

Obs: as medidas poderão oscilar em até 10% + ou -, desde que não comprometa a destinação dos materiais.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: CHICALÉ TINTAS – COMERCIAL LTDA – ME.

CONTRATO N°027/14

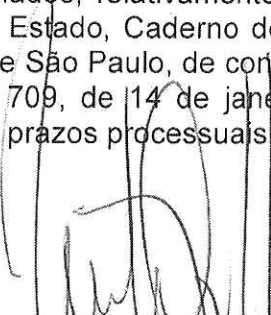
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Pintura

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 27 de junho de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Chicalé Tintas Comercial Ltda - Me
Ivan Chicalé Camargo
Proprietário